

**Normas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica
(PPGEM/UFC) - Área de concentração Processos, Equipamentos e Sistemas
para Energias Renováveis**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, terá por objetivo proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na área da Engenharia Mecânica, conduzindo ao título de Mestre em Engenharia Mecânica.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Duração máxima de trinta (30) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até três (3) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa e devidamente aprovado por maioria simples deste;
- II. Obrigatoriedade de apresentação e defesa de Dissertação de Mestrado;
- III. Integralização dos estudos em componentes curriculares e atividades expressa em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 26 (vinte e seis) créditos distribuídos através dos componentes curriculares, e 06 (seis) créditos correspondentes às atividades de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - A alteração do prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado, objeto do item I do presente artigo, só poderá ocorrer mediante reunião do colegiado, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, terá um *Colegiado*, composto de todos os professores permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e da representação estudantil na proporção da legislação em vigor.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os pré-requisitos constantes na Portaria Nº 174/2014 da CAPES.

§ 2º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, de acordo com o

Art. 9º da Portaria Nº 174/2014 da CAPES, em quantidade não superior a 50% (cinquenta por cento) do corpo docente permanente.

§ 3º - Os docentes colaboradores poderão exercer as funções de desenvolvimento de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, com a ressalva de não poder iniciar novas orientações estando na categoria de colaborador;

Art. 4º - O *Colegiado* do Programa de Pós-Graduação de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os membros docentes permanentes da área de concentração, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o *Coordenador*, o *Vice-Coordenador* e demais integrantes docentes da *Coordenação* do Programa;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa;
- III. Aprovar o credenciamento dos orientadores de Dissertação de Mestrado;
- IV. Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de componentes curriculares do Programa;
- V. Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa.

Art. 5º - A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, será exercida pela *Coordenação* do Programa de que trata o inciso I do artigo anterior.

Art. 6º - A *Coordenação* do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, será integrada:

- a) pelo *Coordenador* e *Vice-Coordenador*;
- b) por dois professores de componentes curriculares da área de concentração do respectivo Programa;
- c) por um representante do corpo discente do Programa, eleito de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação, na forma do plano curricular, poderá substituir um dos professores de que trata a letra b deste artigo, por docente permanente em regime de tempo integral.

§ 2º - Os mandatos do *Coordenador* e *Vice-Coordenador* do Programa serão de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por mais 2(dois) anos consecutivos.

§ 3º - Os mandatos dos demais membros da *Coordenação* do Programa, à exceção do representante do corpo discente, serão de 2 (dois) anos, renováveis.

§ 4º - O representante estudantil de que trata a letra c deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, não renovável;

§ 5º - Exigir-se-á, dos candidatos à representação estudantil, que estejam cursando pelo menos o 2º (segundo) semestre letivo e que tenham se matriculado em pelo menos 6 (seis) créditos de Pós-Graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades de Dissertação de Mestrado.

Art. 7º - Nas faltas e impedimentos do *Coordenador* do Programa suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo *Vice-Coordenador*.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 8º - As reuniões do *Colegiado de Coordenação*, bem como do *Colegiado do Programa* acontecerão da seguinte forma:

§ 1º - O *Colegiado de Coordenação* reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O *Colegiado do Programa* reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º - Compete à *Coordenação* do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar, ouvidos os Departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo e o número de créditos dos componentes curriculares do Programa;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das componentes curriculares obrigatórias e optativas;
- e) aprovar, por proposta do *Coordenador* do Programa, os nomes dos membros da *Comissão de Seleção*, respeitado o que está estabelecido no artigo 22 destas Normas;
- f) aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador de *Dissertação de Mestrado*, conforme previsto no artigo 11 destas Normas, até o final do segundo semestre de componentes curriculares do respectivo aluno;
- g) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros da *Comissão de Exame de Qualificação* prevista no Artigo 35 destas Normas;
- h) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros da *Comissão de Dissertação de Mestrado* prevista no Artigo 36 destas Normas;
- i) cancelar, mediante proposta do Departamento interessado, a oferta de qualquer componente curricular;
- j) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- k) aprovar, baseado em parecer de comissão nomeada por *Portaria* e formada por três professores responsáveis por componentes curriculares afins, o aproveitamento de componentes curriculares e estudos de pós-graduação cursadas por alunos transferidos. É excluída a possibilidade de aproveitamento de créditos referentes à *Dissertação*;
- l) aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança do professor orientador de *Dissertação de Mestrado*;
- m) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, baseados, tanto na colocação do aluno no processo seletivo (para os casos de distribuição e remanejamento), como nas orientações das agências concedentes das bolsas (para o caso de cancelamento), constantes no Capítulo VI desse regimento;
- n) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

- o) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa, no âmbito de sua competência;

Art. 10 - São atribuições do *Coordenador* do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis:

- I - convocar eleição para a Coordenação do Programa;
- II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação do Programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pela respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da Unidade Acadêmica;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - submeter à *Coordenação* os nomes dos membros das comissões de que tratam as letras e, g e h do artigo anterior;
- XII - homologar, após parecer favorável do orientador, pedido de trancamento de matrícula;
- XIII - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a composição da *Coordenação* do Programa, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11 – São atribuições do orientador de Dissertação de Mestrado:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo;
- b) opinar sobre trancamento e sobre cancelamento de matrícula em uma componente curricular para efeito de imediata matrícula em outra do Programa;
- c) aconselhar quanto à escolha do tema da Dissertação de Mestrado;
- d) orientar a Dissertação de Mestrado em todas as suas fases de elaboração;
- e) presidir a *Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação e a Comissão de Dissertação de Mestrado*;
- f) sugerir à *Coordenação* do Programa nomes de professores para integrarem a *Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação e a Comissão de Dissertação de Mestrado*, previstas respectivamente nos artigos 35 e 36 destas Normas.

Parágrafo Único - Será vedada ao professor do Programa a orientação simultânea de mais de 5 (cinco) estudantes.

Art. 12 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, abrangerá uma sequência ordenada de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao diploma de Mestre.

§ 1º - Entende-se por componente curricular, o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 2º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

Art. 13 – A avaliação de rendimento escolar no Programa será feita por componente curricular e na perspectiva de todo o Programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 14 – A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada componente curricular do Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da componente curricular.

§ 1º - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º - Para fins de equivalência, os resultados obtidos pelo aluno nos componentes curriculares, serão expressos através de conceitos segundo os seguintes critérios:

nota entre 0 (zero) e menor que 5,0 (cinco) □ conceito E

nota entre 5,0 (cinco) e menor que 7,0 (sete) □ conceito C

nota entre 7,0 (sete) e menor que 8,5 (oito e meio) □ conceito B

nota entre 8,5 (oito e meio) e 10,0 (dez) □ conceito A

Art. 15 - A avaliação da Dissertação de Mestrado será expressa, em resultado final, através de menção de aprovado ou reprovado, ficando reprovado o aluno que obtiver, de qualquer examinador, a menção reprovado.

Parágrafo Único - A Dissertação de Mestrado será baseada em estudo ou pesquisa executados sob a supervisão do respectivo orientador e defendida perante a Comissão de Dissertação de Mestrado.

Art. 16 - A realização da segunda chamada e da recuperação nos componentes curriculares do Programa ficar a critério dos professores responsáveis pelas mesmas.

Art. 17 - Serão asseguradas ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

Art. 18 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- b) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- c) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu;

d) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

§ 1º - Caso o aluno possua o Coeficiente de Rendimento inferior (CR) a 7,0 não será autorizada a defesa da dissertação;

§ 2º - A média acumulada de que trata o parágrafo anterior, designada Coeficiente de Rendimento (CR), será calculada de acordo com o que preceituam o parágrafo 6º do artigo 19º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 19 - Considerar-se-á aprovado, na perspectiva do Programa, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha obtido Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha demonstrado capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa, atestado por documento emitido por órgão competente da UFC ou através de pontuação mínima de 60% da pontuação máxima no teste TOEFL ITP;
- c) tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 20 - Só poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, candidatos diplomados em cursos de graduação plena e que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em cada plano curricular específico.

Parágrafo Único - Não serão admitidos no Programa alunos que desejem ingressar como aluno especial.

Art. 21 - Caberá à *Coordenação* do Programa estabelecer o número de vagas das turmas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis.

Art. 22 - A inscrição dos candidatos à seleção será feita, em período previamente estabelecido, na Secretaria do Programa, com documentação e prazos determinados em Edital.

Art. 23 - Não será permitida a matrícula simultânea na UFC no:

a) Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, e em outro curso de Pós-Graduação;

b) Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, e em um curso de graduação.

Art. 24 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, de acordo com as Normas Gerais da UFC (artigo 26).

Art. 25 - A escolha de componentes curriculares para efeito de matrícula dependerá de sua inclusão na lista de oferta relativa ao período considerado, a qual deverá ser aprovada pela *Coordenação* do Programa.

Art. 26 - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, diplomas de graduação ou de mestrado, ou ainda documentos que substituam o atendimento dos requisitos previstos no plano do Programa.

Art. 27 - A matrícula será feita com observância aos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de oferta e destas Normas.

Art. 28 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - O aproveitamento far-se-á somente quando a componente curricular já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A critério da *Coordenação do Programa*, os estudos realizados em duas ou mais componentes curriculares poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais componentes curriculares do Programa.

§ 3º - Na ocasião da matrícula, a componente curricular cursada na Universidade Federal do Ceará cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se as horas respectivas.

§ 4º - As menções ou notas obtidas em componentes curriculares de pós-graduação cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite serão substituídas por nota determinada por Comissão designada pela *Coordenação* para este fim e as horas a serem computadas corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos.

Art. 29 - Conforme o Calendário Universitário vigente e à vista de parecer favorável do orientador e do *Coordenador* do Programa, será permitido ao aluno trancar matrícula em 1 (uma) ou mais componentes curriculares ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos.

§ 1º - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma componente curricular, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 2º - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, de acordo com as Normas Gerais da UFC (artigo 26).

Art. 30 - Através de abertura de edital específico para transferência, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, poderá aceitar transferência de alunos procedentes de programas idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar, além de uma carta de motivação documentada, o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas dos componentes curriculares concluídos ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo curso, inclusive para o servidor público civil, militar ou pessoa de sua família.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos, com exceção da Dissertação, realizados, a critério da *Coordenação do Programa*.

Art 31 - A Universidade Federal do Ceará fornecerá aos seus alunos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO IV DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 32 - Como forma de acompanhamento do trabalho de elaboração da Dissertação de Mestrado, cada aluno deverá se submeter a apresentação do Exame de Qualificação, antes da defesa da Dissertação de Mestrado:

Art. 33 - Durante o semestre da conclusão dos créditos de componentes curriculares necessários à obtenção do título de Mestre, cada aluno deverá apresentar, a título da atividade de *Exame de Qualificação*, um seminário de desenvolvimento da dissertação de Mestrado, acompanhado de documento escrito em padrão ABNT, aberto ao público, para julgamento por uma comissão avaliadora formada pelo orientador de Dissertação de Mestrado e dois outros professores designados pela *Coordenação do Programa*, conforme disposto na letra g do artigo 9º destas Normas.

Parágrafo Único - O aluno que não obtiver parecer satisfatório da *Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação* terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 06 (seis) meses da apresentação do primeiro seminário.

Art. 34 - Para cada aluno, deverá ser constituída uma *Comissão de Dissertação de Mestrado* formada por, no mínimo 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação de Mestrado.

§ 2º - 1 (um) dos membros da *Comissão de Dissertação de Mestrado* deverá ser professor ou especialista (detentor de, no mínimo, título de Mestre) de outro Departamento da Universidade Federal do Ceará ou de outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 3º - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida nos idiomas Português ou Inglês (mediante aprovação do orientador) e entregue à *Coordenação do Programa* em 3 (três) vias, pelo menos 30 dias antes da defesa.

Art. 35 - A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em dia e hora estabelecidos pela *Coordenação do Programa*, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - A Defesa será apresentada nos idiomas Português ou Inglês (mediante aprovação do orientador), em que terá duração entre 40 e 50 minutos. Logo após será dada a palavra para os comentários e arguição dos membros da banca examinadora, sem limitação de tempo para tal.

Art. 36 - Os membros da *Comissão de Dissertação de Mestrado* referida no *caput* do artigo 36 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado* ou *reprovado*

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa da Dissertação de Mestrado o aluno que receber esta menção de todos os membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, por qualquer membro da Comissão, modificações na Dissertação de Mestrado, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando sob supervisão e aprovação do orientador.

CAPÍTULO V

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37 - Para concessão do título de Mestre em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFC) - área de concentração em Processos, Equipamentos e Sistemas para Energias Renováveis, será exigido do aluno o atendimento às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno Regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado pelo menos 32 (trinta e dois) créditos em componentes curriculares e atividades, sendo 06 (seis) créditos de Dissertação de Mestrado e os demais sendo constituídos de todas os componentes curriculares obrigatórios, além de componentes curriculares optativos, caso necessário;
- c) ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa, atestado por documento emitido por órgão competente da UFC ou através de pontuação mínima de 60% da pontuação máxima no teste TOEFL ITP;
- e) ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto neste Regimento;
- f) ter entregue à *Coordenação* do Programa 02 (duas) cópias, encadernadas, da versão final da Dissertação de Mestrado;
- g) ter cumprido as exigências da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Parágrafo Único - Estarão dispensados das exigências de que trata a letra c deste artigo, a critério da *Coordenação* do Programa, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas Normas do Programa.

Art. 38 - A Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que hajam cumprido o disposto no Artigo 37 destas Normas.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA, SUAS ATRIBUIÇÕES E DOS COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 39 - A Comissão de Bolsa do PPGEM/UFC é constituída por 03 (três) membros pertencentes ao colegiado, sendo formada pelo Coordenador do Programa, 01 (um) representante docente, escolhido entre os membros permanentes, e 01 (um) representante discente, sendo o mesmo do colegiado.

Art. 40 - O mandato dos membros da Comissão de Bolsa durará 01 (um) ano, sendo automática a recondução do coordenador e de no máximo uma vez, dos demais membros.

Art. 41 - A candidatura dos alunos às bolsas ocorrerá através de demanda induzida, por informação de divulgação da Secretaria do PPGEM, sendo adotado o critério de classificação final do processo seletivo.

§ 1º - Em caso de não aceitação da bolsa, formalmente registrada, por parte do aluno, será convocado o próximo aluno, usando o critério de classificação final do processo seletivo.

Art. 42 - A Comissão de Bolsa se reunirá semestralmente, com a finalidade de avaliar os relatórios de acompanhamento de bolsistas, devendo recomendar ou não a continuidade da concessão da bolsa, de acordo com os critérios estabelecidos por cada agência de fomento.

Art. 43 - Ao aceitarem formalmente a concessão da bolsa, os alunos se comprometem a se dedicar em período integral às atividades do programa, bem como cumprir todas as atribuições especificadas pela agência de fomento concedente da bolsa.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 44 - Serão admitidos no Programa, como docentes permanentes, os professores ou pesquisadores doutores que abrirem um processo com um plano de trabalho justificando o seu interesse em participar do PPGEM, devidamente aprovado por maioria simples do colegiado, que comprovem produção intelectual qualificada com base no IBV modificado (Indicador Bibliométrico de Veículos) (equação 1 - anexo) da área de Engenharias III da CAPES (tabela 1 - anexo), igual ou superior a 2,8 nos últimos quatro anos e que possuam índice h (fator-h) igual ou superior a 5.

§ 1º - No caso de o professor proponente já ter pertencido ao Programa, será necessário atingir IBV modificado igual ou superior a 2,0 nos últimos quatro anos.

§ 2º – O plano de trabalho deverá indicar aderência clara a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, bem como prever participação em atividades de orientação, ensino e projetos de pesquisa. § 3º – O colegiado poderá revisar, a cada ano, os critérios quantitativos e qualitativos de credenciamento, de modo a manter conformidade com as normas vigentes da CAPES e com os parâmetros da área de Engenharias III.

Art. 45 – Poderão ser admitidos no Programa, como docentes colaboradores, professores ou bolsistas de pós-doutorado que abrirem um processo com um plano de trabalho com aderência a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa e que tenham concluído o doutorado há menos de 5 (cinco) anos, sendo devidamente aprovados por maioria simples do colegiado.

§ 1º – O credenciamento como docente colaborador não confere direito à orientação principal de dissertações, exceto no caso dos bolsistas de pós-doutorado, para os quais esse direito é concedido. O docente colaborador pode atuar como coorientador, ministrar disciplinas ou integrar projetos de pesquisa e extensão, conforme deliberação do colegiado.

§ 2º – O credenciamento como colaborador terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante nova avaliação de desempenho e atualização curricular.

§ 3º – Os docentes colaboradores deverão apresentar, ao final do biênio, relatório de atividades para reavaliação de sua participação no Programa.

§ 4º – Os docentes colaboradores são encorajados a migrar para a categoria de docentes permanentes, mediante consolidação de produção científica, atividades de ensino e orientação compatíveis com os requisitos estabelecidos no Art. 44 deste Regimento.

§ 5º – As avaliações de credenciamento descritas no presente artigo e seus parágrafos deverão ocorrer de forma semestral, na primeira reunião do colegiado de cada semestre, caso haja a demanda correspondente.

Art. 46 – Serão descredenciados os docentes que, nos últimos 4 (quatro) anos, apresentarem IBV modificado inferior a 2,0, conforme os parâmetros da área de Engenharias III da CAPES, ou que deixarem de participar de forma contínua das atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa.

§ 1º – Em função das necessidades do Programa, o colegiado poderá prorrogar, aprovado por maioria simples, por até 2 (dois) anos, a permanência do docente na categoria de colaborador.

§ 2º – Em casos excepcionais, quando houver risco à manutenção do funcionamento do PPGEM por reduzido quadro de docentes, e mediante aprovação por maioria simples do colegiado, a Coordenação poderá manter o docente na categoria de colaborador, com renovação anual de sua situação perante o Programa.

§ 3º – As avaliações de descredenciamento descritas no presente artigo e seus parágrafos deverão ocorrer de forma anual, na primeira reunião do colegiado de cada ano.

*Referente ao Credenciamento e Descredenciamento dos docentes:

Equação 1 - cálculo do IBV modificado:

$$IBV = N_{P1} + 0,875 N_{P2} + 0,75 N_{P3} + 0,625 N_{P4} + 0,5 N_{P5} + 0,375 N_{P6} + 0,25 N_{P7} + 0,125 N_{P8}$$

Onde $N_{P1}, N_{P2}, \dots, N_{P8}$ são os números de publicações em periódicos em cada um dos estratos P1 a P8 da lista de produções intelectuais do docente no período avaliado.

Tabela 1 - pontuação dos itens de produção científica do IBV modificado:

Estrato	Critério
P1	percentil ≥ 95
P2	$90 \leq$ percentil < 95
P3	$85 \leq$ percentil < 90

P4	$75 \leq \text{percentil} < 85$
P5	$62,5 \leq \text{percentil} < 75$
P6	$50 \leq \text{percentil} < 62,5$
P7	$37,5 \leq \text{percentil} < 50$
P8	percentil $< 37,5$

CAPÍTULO VIII DA CRIAÇÃO DE NOVA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 47 - Uma nova área de concentração pode ser criada segundo os critérios da CAPES e com 5 professores novos ao Programa que cumpram o Art. 44, sem intercessão de produção científica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os casos omissos, pertinentes à matéria tratada nestas Normas, serão resolvidos pela *Coordenação* do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.